



89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 750/87

REGULAMENTA HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - De conformidade com a Lei complementar nº 05 de 26 de novembro de 1.975, e alterações posteriores ditaladas pelas Leis complementares nºs. 6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,18, 19,20,21,22,23 e 25 datadas de, 23 de março de 1.976;17 de agosto de 1976; 27 de novembro de 1.976; 29 de junho de 1.979; 12 de setembro de 1.979; 25 de junho de 1.980; 16 de outubro de 1.980; 04 de novembro de 1.980; 17 de junho de 1.981; 26 de setembro de 1.981; 24 de maio de 1.982; 29 de setembro de 1.982; 29 de setembro de 1.982; 29 de setembro de 1.982; 11 de dezembro de 1.983; 12 de dezembro de 1.984; 07 de julho de 1.986, assim sucessivamente descrito dentro das prerrogativas e na competência exclusiva do município fica estipulado e fixado o horário para funcionamento e atendimento ao Público, pelas Instituições financeiras em atividades no município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, cujo atendimento ao Público será realizado no horário das 9:00 horas às 11:00 horas no período matutino e 12:30 às 16:00 horas no período vespertino.

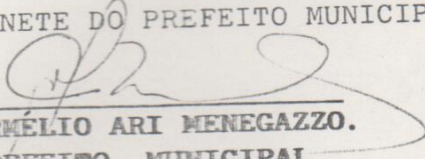
§ ÚNICO - Fica expressamente vedado o funcionamento com atendimento ao Público, aos Sábados, domingos e feriados com excessão à casos excepcionais, em função de interesse de ordem geral, mediante prévio acordo com o Executivo Municipal.

ART. 2º - Entende-se por instituições financeiras os Bancos Comerciais, de Desenvolvimento, de Investimento, as Caixas Econômicas, as Cooperativas de Crédito, as Sociedades de Crédito Imobiliário, de poupança, de Crédito, Financiamento e Investimento, as Corretoras e Distribuidoras de Valores / Imobiliários.

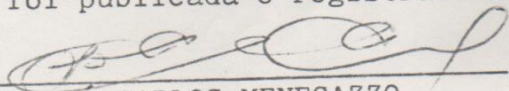
ART. 3º - Aos infratores à inobservância do disposto na presente Lei, serão aplicadas sanções que a Legislação Municipal prescreve.

ART. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de Junho de 1.987


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.
PREFEITO MUNICIPAL.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.